PROJETO DE LEI Nº CM 07, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Denomina-se de "**MARIA SERAFINA DA SILVA",** a atual "Av. A", do Bairro Residencial Bella Vista, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de "**MARIA SERAFINA DA SILVA",** a atual "Av. A", do Bairro Residencial Bella Vista, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 03 de abril de 2017.

Vereador Wender Peres de Lima
Túlio do Lanche

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 02/05/2017
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/05/2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 02/05/2017
O Presidente

MARIA SERAFINA DA SILVA

Brasileira, casada, nascida em 07/06/1930, falecida em 30/04/2013;

82 anos;

Endereço: Rua Frutal, nº 255, Centro, Iturama/MG;

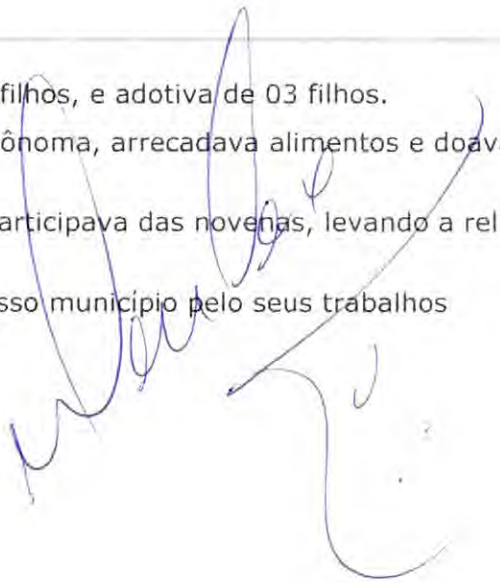
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Natural de Iturama/MG, mãe natural de 07 filhos, e adotiva de 03 filhos.

Trabalhava como doméstica de maneira autônoma, arrecadava alimentos e doava para as pessoas que mais necessitavam.

Católica, sempre frequentava as missas e participava das novenas, levando a religião às pessoas que necessitavam de fé.

Era bastante conhecida na zona rural de nosso município pelo seus trabalhos voluntários em prol dos menos favorecidos.



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 13/2017

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Wender Peres de Lima, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende dar denominação de MARIA SERAFINA DA SILVA, à atual Av. A, do Residencial Bella Vista de Iturama/MG.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

> *Art. 257. O município poderá dar nomes de pessoas vivas e falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. (Alterado pela emenda nº 2 de 24/12/1991).*
> *Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas que prestaram ou estão prestando relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado. (Alterado pela emenda no 25, de 21/02/2011).*

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

> *Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)*

Esta anexo ao Projeto de Lei currículo da homenageada, subscrito pelo Senhor Wender Peres de Lima, e, pelo que consta, realizou serviços relevantes à humanidade.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento. A matéria necessita de aprovação por **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores Edis desta Casa de Leis (art. 261 do Regimento Interno).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de Maio de 2.017.

David Tribolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 07/2017

AUTOR: VER. WENDER PERES DE LIMA – TÚLIO DO LANCHE

DENOMINAÇÃO: DENOMINA-SE DE "MARIA SERAFINA DA SILVA", A ATUAL "AV. A", DO BAIRRO RESIDENCIAL BELLA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____

ENTREGUE AO RELATOR EM 01/05/2017

ASSINATURA DO RELATOR: Fabricio Amaral

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

8ª Reunião Ordinária EM 02/05/2017_____

_____EM ____/____/2017_____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 07/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DENOMINA-SE DE "MARIA SERAFINA DA SILVA", A ATUAL "AV. A", DO BAIRRO RESIDENCIAL BELLA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTOR: VER. WENDER PERES DE LIMA – TÚLIO DO LANCHE

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 07/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em_____de _____ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/05/2017
O Presidente
